



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO N.º 014/2015
Processo n.º 006/2015
Pregão Presencial n.º 005/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA VALÉRIO, DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA
EDUARDO FADINI SILVESTRE ME, NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE,
PARA O FIM EXPRESSO NAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO - ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Natalino Cossi, n.º 100, Centro-Vila Valério/ES, devidamente inscrita no CNPJ n.º 01.619.047/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **ADAIR GRIGOLETO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Córrego Padre Francisco, Município de Vila Valério-ES, portador do CPF (MF) n.º 743.118.677-00 e da Carteira de Identidade n.º 706.786 (SGPC-ES), neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **EDUARDO FADINI SILVESTRE ME**, estabelecida na Avenida Campo Grande, N.º 16, Campo Grande, Cariacica-ES, CEP.: 29.146-300, devidamente inscrita no CNPJ (MF) n.º 14.771.730/0001-09, representada neste ato pelo Senhor **EDUARDO FADINI SILVESTRE**, portador do CPF (MF) n.º 056.869.997-16 e da Carteira de Identidade n.º 1848165-SSP/ES, residente e domiciliado na Rua São Paulo, 102, Cobi de Cima, Vila Velha/ES, CEP: 29111-582, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 006/2015 – Pregão Presencial n.º 005/2015, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal, têm entre si, justos e contratados, o que dispõem as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa(s) para o Fornecimento de Equipamentos e Materiais Permanentes, objetivando equipar a Câmara Municipal de Vila Valério-ES, localizada no endereço supracitado, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Edital de **Pregão Presencial n.º 005/2015**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço global do presente contrato é de **R\$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais)**; de acordo com os preços unitários consignados na ata do **Pregão Presencial n.º 005/2015**, referente ao Lote 01 constante no Termo de Referência – Anexo I do Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.2 - No preço já estão incluídos os custos e despesas, inclusive prestação de garantia, transporte, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças, despesa de frete, e encargos sociais que incidam ou venham a incidir, relacionados com o fornecimento dos equipamentos e todas as despesas necessárias à perfeita entrega do objeto licitado, inclusive assistência técnica durante o período de garantia, sem ônus algum para a CMVIVA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em uma única parcela, no prazo de dez dias após a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras e após ter ocorrido o recebimento do objeto na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.1.1 – O documento Fiscal Hábil (Nota Fiscal ou Equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento.

4.2 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

4.3 – A CMVIVA poderá deduzir do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4 – O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

4.5 – Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Contratante, a saber:

Órgão	100	Câmara Municipal de Vila Valério
Unidade	100	Gabinete do Presidente
	100100.0103100022.001	Manutenção da Câmara Municipal
	44905200000	Equipamento e Material Permanente – Ficha 14

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 - O prazo de entrega dos equipamentos e materiais permanentes deverá ser de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da ordem de compra expedida pelo Departamento de Compras, Patrimônio e Almoxarifado, observadas as condições previstas no edital e no Termo de Referência do **Pregão Presencial N.º 005/2015**, podendo ser prorrogado somente por motivo devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS EXCEÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - Os Serviços Técnicos de Manutenção Corretiva não incluem reparos de danos, consertos e substituições de peças causados por:

- a) falta de fornecimento ou falha do Contratante em providenciar corrente elétrica adequada;
- b) uso do equipamento para fim diverso daquele para o qual tenha sido projetado;
- c) acidentes, desastres, incêndio, ação da água, vento ou raio, transporte, negligência, imperícia, mau uso do equipamento por parte do Contratante, seus servidores, operadores, prepostos ou terceiros.

7.2 - Os serviços de manutenção não incluem, igualmente, os itens abaixo:

- a) Serviços elétricos externos ao equipamento;
- b) Manutenção de acessórios pertencentes à máquina, não abrangidos por este Edital;
- c) Recondicionamentos, pinturas, modificações nas especificações, instalação de acessórios, pertencentes aos equipamentos ou a outros dispositivos;
- d) Fornecimento de suprimentos, peças, acessórios e outros materiais de uso ou de consumo da Contratante;
- e) Serviços impraticáveis para os técnicos da Contratada em virtude de alterações introduzidas no equipamento, do emprego ou uso de ligações, aparelhos ou dispositivos suplementares pela proponente.

7.3 - Se a Contratante solicitar que a manutenção corretiva seja realizada pela Contratada fora do período de disponibilidade, tal serviço será prestado na medida do possível pela Contratada, nas condições por esta estabelecida na ocasião da solicitação.

7.3.1 - Entendem-se como fora do período de disponibilidade os serviços de manutenção executados no período compreendido entre 18:01 e 07:59 horas do dia seguinte, bem como das 00:00 às 24:00 horas aos sábados, domingos e feriados.

7.3.2 - Obriga-se desde já a Contratada em fornecer o nº de telefone e pessoa para contato, quando necessário atendimento técnico de emergência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outro documento que o complementa, e nas propostas apresentadas, serão aplicadas as penalidades e sanções, alternadas ou acumulativas, previstas nesta cláusula.

8.2 - Os equipamentos, após entregues pela **CONTRATADA**, serão submetidos a testes pela CMVIVA-ES. Caso não correspondam às características técnicas apresentadas na proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

adjudicada, será o Contrato rescindido e os equipamentos devolvidos à **CONTRATADA**, podendo, inclusive, esta ser apenada por perdas e danos, além da aplicação das penalidades e sanções que subseguem:

a) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global adjudicado, pelo atraso no prazo de entrega, calculado pela fórmula:

$$M = 0,01 C \times D$$

Onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = Número de dias em atraso

b) Para os efeitos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 5% (cinco por cento), limitado a 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global cotado na proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringir quaisquer das cláusulas contratuais celebradas pelo contratado no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

c) Caso a licitante vencedora não entregue os equipamentos, poderá a CMVIVA-ES, além da multa prevista na alínea "a", rescindir o contrato e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecimento do(s) equipamento(s);

d) Suspensão do direito de licitar pelo período de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a contratada ressarcir a CMVIVA-ES pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva do Sr. Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início da entrega dos equipamentos;
- V. A paralisação da entrega dos equipamentos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- VI. A sub-contratação total do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII. A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV. A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 – A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e estrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;
- II. Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Sr. Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Entregar o(s) Equipamento(s), na(s) quantidade(s) e prazo solicitados pela CMVIVA, que deverão ser novos em perfeitas condições de uso, de acordo com o previsto nas especificações fornecidas, configurado conforme especificação do Edital e da Proposta.

10.2 - Entregar os equipamentos solicitados na Sede da CMVIVA.

10.3 - Arcar com os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e cíveis decorrentes do objeto do presente Contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

10.4 - Especificar a marca, a garantia e demais referências que bem indiquem os itens licitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.5 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com a descrição completa dos equipamentos.

10.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a equipamentos ou pessoas causados pela Contratada, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros.

10.7 - Apresentar Garantia mínima de 12 (doze) meses integral para partes, peças, mão-de-obra, deslocamento e instalação. No período de garantia, a contratada será a única responsável pela manutenção do(s) equipamento(s), incluindo manutenção corretiva e manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante, sem nenhum custo adicional à CMVIVA. Não estarão cobertos pela garantia defeitos causados por uso indevido (utilização do equipamento para um fim ao qual o equipamento não foi destinado), mau uso (quedas, derramamento de líquidos não previstos pelo fabricante e outras ações em desacordo com a utilização normal do equipamento, segundo o manual do fabricante) e intempéries da natureza (raios, enchente, etc.).

10.7.1 - A Manutenção Corretiva será realizada pela Contratada, mediante solicitação da Contratante, por e-mail, quando por esta avisada de que os equipamentos adquiridos pela Contratante encontram-se inoperantes ou apresentam defeitos, devendo este atendimento iniciar-se em até 01 (um) dia útil a contar do recebimento da solicitação e solucionado em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas, a partir da hora em que ele foi relatado.

10.7.2 - Caso o problema não seja solucionado neste prazo, a licitante vencedora deverá disponibilizar um equipamento, com características iguais ou superiores ao fornecido, pelo período em que o equipamento original estiver em manutenção, sem nenhum ônus adicional para a Contratante.

10.8 – Apresentar Manual do Usuário em papel.

10.9 - A contratada deverá garantir o fornecimento de peças no prazo máximo de setenta e duas horas após realizado o diagnóstico da falha, durante a garantia.

10.10 - Todas as modificações e notas técnicas de fábrica, posteriores à venda do equipamento, deverão ser transmitidas ao Departamento de Compras, Patrimônio e Almoxarifado da CMVIVA para fins de atualização.

10.11 - A Contratada deverá ter infraestrutura própria para a prestação de serviços de assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva (dos equipamentos), ou através de assistente autorizado durante o período de garantia, com localização no Estado do Espírito Santo, conforme indicado o nome/endereço/telefone/e-mail, na proposta comercial.

10.12 - A fim de manter os equipamentos objeto deste Contrato em boas condições de funcionamento, ou restabelecê-los a tais condições, a Contratada executará serviços de manutenção no chamado “período de disponibilidade”, compreendido das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nos locais onde os equipamentos se acharem e permanecerem instalados, quando houver necessidade, no período de garantia.

10.13 - Está compreendida na manutenção do objeto deste Contrato a substituição de peças que a Contratada julgar necessário, as quais serão fornecidas na base de permuta. As peças repostas deverão ser originais e, tornar-se-ão, as substituídas, de propriedade da Contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.14 - Os serviços de manutenção somente poderão ser executados pelos técnicos credenciados da Contratada;

10.15 - Obriga-se a Contratada, mediante solicitação do Contratante, a orçar previamente eventual execução de serviços executados constantes no rol do objeto deste Contrato;

10.16 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Facilitar o acesso da Contratada para efetuar a entrega.

11.2 - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos, desde que tenha sido feita a verificação do funcionamento dos equipamentos, além de toda a documentação exigida.

11.3 – Oferecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do contrato.

11.4 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição dos equipamentos, pagando à Contratada conforme as condições estabelecidas neste Contrato.

11.5 - Atestar e receber os equipamentos efetivamente fornecidos, de acordo com as cláusulas deste documento.

11.6 - Utilizar adequadamente os equipamentos, para o fim a que tenham sido projetados.

11.7 - Facultar à Contratada amplo e livre acesso ao (s) equipamento (s) para prestação dos serviços de manutenção, durante o período de garantia.

11.8 - Solicitar aos técnicos da Contratada a exibição de documentação de identificação pessoal, quando estes se apresentarem para realização dos serviços abrangidos por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste termo Contratual, a Lei nº. 10.520/02 e aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor formalmente designado, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento dos equipamentos, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da lei no 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 – O prazo de vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e expirar-se-á ao término do período de garantia dos equipamentos e materiais permanentes (doze meses).



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel da Palha/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme. Declaram, ambas as partes, aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vila Valério - ES, 29 de setembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
Presidente: ADAIR GRIGOLETO
CONTRATANTE

EMPRESA EDUARDO FADINI SILVESTRE - ME
Proprietário: EDUARDO FADINI SILVESTRE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª